



LEI Nº 351/95

(autoriza o Poder Executivo a receber, em doação,
postes e placas de nomenclatura de logradouros públicos)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, postes e placas de nomenclatura de logradouros públicos, a serem instaladas no Município conforme termos de concessão a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e empresas interessadas, sem qual ônus para a Municipalidade.

Artigo 2º - As placas poderão conter publicidade dos concedentes, em espaço de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua superfície total.

Artigo 3º - Exclusivamente para o disposto conforme os Artigos 1º e 2º desta Lei, os concedentes ficarão isentos das taxas impostas por força dos Artigos 247 a 251 da Lei nº 257/93, devidas aos cofres municipais e incidentes sobre a publicidade estampada nos postes e placas autorizadas.

Artigo 4º - Ato do Poder Executivo determinará as medidas-padrão a serem estabelecidas para os postes e placas denominativas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 25 de agosto de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes-Secretária